

PROJETO DE LEI N°3.846, DE 2000

(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA Nº (ADITIVA)

Inclua-se no artigo 12 do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000 (Substitutivo Relator da Comissão Especial) , o qual sugere-se, em face da ordem de disposições adotadas e da natureza do assunto versado, que receba o número XXXVIII - e renumerem-se os demais incisos subsequentes - com a seguinte redação:

“XXXVIII – Conduzir negociações, realizar intercâmbio e articular-se com autoridades aeronáuticas estrangeiras para validação recíproca de atividades de competência do Sistema de Segurança de Vôo;”

JUSTIFICATIVA

Pretende-se incluir competência específica para legitimar as ações da Agência Nacional de Aviação Civil, atualmente atribuída à autoridade aeronáutica militar, durante a realização de intercâmbio com autoridades internacionais congêneres, para o aprimoramento das atividades de competência do Sistema de Segurança de Vôo.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001.

DEPUTADO PEDRO VALADARES
PSB/SE